

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 12.10.2011

Texto capturado em: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) Acesso em: 13.10.2011

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 71, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Defesa da Fauna no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAO-MA).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 18, inciso LX, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

Considerando ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público a proteção da fauna, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a fauna integra de forma essencial o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que o Estado de Minas Gerais abriga rica diversidade faunística, incluindo 243 espécies de mamíferos, 785 de aves, 200 de anuros, 107 de répteis, 359 de peixes e ainda milhares de invertebrados, dentre as quais diversas encontram-se ameaçadas de extinção ou em algum nível de endemismo, conforme informações do documento “Biodiversidade em Minas Gerais: um Atlas para sua Conservação”, de 2005, da Fundação Biodiversitas;

Considerando que todos os municípios mineiros ocorrem graves problemas associados ao abandono, guarda irresponsável e maus-tratos de animais domésticos, agravados pela ausência de uma gestão municipal efetiva de cuidados, educação e controle;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 27 de janeiro de 1978, da qual o Brasil é signatário, dispõe que todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o direito à existência, ao respeito, à cura e à proteção do homem;

Considerando que, nos termos da mesma Declaração, nenhum animal deverá ser submetido a maus-tratos ou a atos cruéis e, sendo sua morte necessária, deve ser instantânea, sem dor e angústia;

Considerando a necessidade de estimular o trabalho de defesa da fauna silvestre e doméstica e de garantia de seu bem estar pelas promotorias de Justiça com atribuições na defesa do meio ambiente, inclusive com a finalidade de obtenção de ação uniforme e coerente;

Considerando, enfim, que a formação de um grupo temático de Promotores de Justiça para a defesa da fauna é medida indispensável ao aperfeiçoamento da atuação ministerial na área;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar, na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAO-MA), e sob sua supervisão e acompanhamento, o Grupo Especial de Defesa da Fauna (GEDEF) com a finalidade de auxiliar os promotores de Justiça na defesa da fauna silvestre e doméstica e na garantia do seu bem estar.

Art. 2º Compete ao Grupo Especial de Defesa da Fauna:

I – Realizar diagnósticos regionais dos principais problemas e dificuldades relacionadas à proteção e gestão da fauna silvestre e doméstica em todo o Estado de Minas Gerais;

II – Identificar as prioridades específicas da ação institucional, mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos competentes, assim como com as entidades não governamentais;

III – Promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;

IV – Compilar, sistematizar e analisar a legislação e a jurisprudência sobre a temática, para distribuição às Promotorias de Justiça com a atuação na defesa do meio ambiente;

V – Elaborar e publicar roteiros de atuação, sem caráter vinculativo, e modelos de ações civis públicas, penais e termos de ajustamento de conduta que possam ser utilizados pelos órgãos de execução;

VI - Sugerir a celebração de convênios pertinentes à sua finalidade com entidades e instituições públicas e privadas;

VII – Promover, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, encontros de especialização e atualização nas várias áreas de conhecimento associadas à proteção da fauna;

VIII – Instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para coletar dados e informações, viabilizar consultorias e produzir provas necessárias à implementação de medidas que garantam a proteção da fauna no Estado de Minas Gerais;

IX – Promover a integração institucional com a comunidade visando estimular a participação desta na proteção e conservação da fauna local;

X - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º O Grupo Especial de Defesa da Fauna será integrado por membros e servidores do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções, e presidido pelo Coordenador do CAO-MA, ou por outro membro do Ministério Público de sua indicação.

*Notas:*

*1) Artigo alterado pelo 1º da Resolução PGJ nº 23, de 2 de maio de 2013.*

*2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 3º O Grupo Especial de Defesa da Fauna será presidido pelo Coordenador do CAO-MA e integrado por membros e servidores do Ministério Público, a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições.”*

Parágrafo único - A participação no Grupo Especial não importará no recebimento de qualquer gratificação.

Art. 4º O Coordenador da Central de Apoio Técnico (CEAT) do Ministério Público indicará dois Analistas do Ministério Público, lotados na unidade, preferencialmente nas especialidades de biologia e medicina veterinária, para, sem prejuízo das suas funções, integrar o Grupo Especial de Defesa da Fauna.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2011.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Data da última alteração: 04.05.2013

Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.